



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
22ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1079149-13.2021.4.01.3400

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

**POLO ATIVO:** SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTARIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** PAULO CUNHA DE CARVALHO - DF26055 e ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI - DF17717

**POLO PASSIVO:** ILMO. SR. SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros

## DECISÃO

1. O art. 17, § 4º, da Portaria PRESI 8016281<sup>1</sup>, assim dispõe acerca da correta formação do processo judicial eletrônico no âmbito do PJe – 1º Grau do TRF1:

***Art. 17.** A correta formação do processo eletrônico constitui responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá preencher os campos obrigatórios e inserir no PJe as peças essenciais e documentos na seguinte ordem:*

*(...)*

*§ 3º O não cadastramento de todas as partes na autuação do processo no PJe ensejará o prosseguimento do feito somente em relação às partes cadastradas, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado.*

*§ 4º Em ação ajuizada por sindicato ou associação como substituto processual, o não cadastramento dos substituídos na autuação do processo no PJe ensejará o cancelamento da distribuição, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado.*



Assim, e considerando-se que o Sistema PJe não permite a alteração dos dados processuais desta demanda pelo advogado subscritor, após a distribuição, determino o cancelamento da distribuição, devendo o legitimado *coletivo* ajuizar nova demanda, cumprindo o supracitado art. 17, § 4º, da Resolução PRESI 8016281.

E a título de cooperação, informo que o(a) advogado(a) deverá, quando do ajuizamento da próxima demanda, cadastrar os substituídos e preencher no **campo processo referência** o número desta demanda.

Intime-se a parte impetrante.

Brasília/DF, assinado na data constante do rodapé.

(assinado eletronicamente)

**IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA**

Juíza Federal Titular da 22ª Vara/SJDF

[1](#)A qual "Regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região".

